

DECRETO N. 86.991 - DE. 8 DE MARÇO DE 1982

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de parte do Item X, do artigo 17, da Constituição do Estado de São Paulo e de parte do artigo 10 do Decreto-Lei Complementar n. 7 (1),

de 6 de novembro de 1969, do mesmo Estado

O Presidente da República, de acordo com o § 2º, do artigo 11, da Constituição, tendo em vista o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos de Representação n. 1.089-9, do Estado de São Paulo, e atendendo à Mensagem n. 6, de 10 de fevereiro de 1982, da Presidência do mesmo Tribunal, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da parte final – <<**e dirigentes de autarquias**>> – do item X, do artigo 17, da Constituição do Estado de São Paulo, bem assim da parte final – <<**mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa**>> – do artigo 10 do Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, do mesmo Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Figueiredo
Presidente da República.

Ibrahim Abi-Ackel.